IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024 - SSP DF

MOACIR RIBEIRO GUIMARÃES <moacir.mossadi@gmail.com>

seg 13/05/2024 18:47

Para:Licitações SSPDF < licitacoes@ssp.df.gov.br>;

Cc:Diego Nunes <diego.nunes@stellantis.com>;

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Brasília – DF, 13 de maio de 2024.

ATT.: Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro(a) titular.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024

ABERTURA: 17/05/2024

OBJETO: Aquisição de veículos automotores tipo SUV, novos, zero km.

Prezado Sr.(a) Pregoeiro (a), boa tarde.

A empresa FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, indústria montadora de automóveis marca JEEP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0036-86, com endereço na Av. do Contorno n 3.455, Betim - MG, vimos com fulcro no item 11 do Edital em epígrafe, solicitar a alteração que segue.

DA IMPUGNAÇÃO

Ao texto do citado instrumento de convocação pública citado, pelos argumentos de fato e de direito abaixo explicitados :

DOS FATOS

Esse respeitado órgão por meio de edital na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, fez pública convocação para disputa de preços visando futura aquisição de veículos, conforme especificação técnica mínima constante no TR (Termo de Referência) do edital .

Registramos ainda que esta montadora de automóveis tem interesse em participar da citada disputa, ofertando produtos de sua exclusiva fabricação, a preços competitivos, por meio de proposta comercial que será apresentada oportunamente, caso o pedido de alteração abaixo, seja e acatado a contento, bem como, sejam atendidas as justas solicitações nesta postuladas as quais, tem o único intuito de possibilitar a participação desta impugnante, o que naturalmente , irá gerar ganhos para essa Administração.

Por outro lado, temos a firme certeza de que essa respeitada Administração Pública Licitadora, tenha interesse em ampliar ao máximo possível o número de participantes do presente processo, prestigiando assim os principais pilares da compra pública a saber, entre outros : o princípio da economicidade , da impessoalidade , da legalidade , da transparência administrativa , sem prejuízo à segurança jurídica da presente compra.

Isto posto, solicitamos com a devida vênia, que seja alterado o que segue:

01 - DOS FATOS

No que se refere as características do objeto e condições de entrega, o Edital no seu Termo de Referencia estabelece que:

1.1

"a) Pintura metálica ou perolizada na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado."

1.2

"4.1.7. O prazo de entrega dos veículos, revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis."

2 - DOS PEDIDOS

Com intuito de participarmos com um veículo que figura entre um dos líderes de mercado no segmento, solicitamos as alterações abaixo. Tal pleito gerará um maior número de concorrentes, fato que possivelmente irá gerar a aquisição por um preço mais competitivo para a administração pública.

2.1

PARA: a) Pintura metálica, perolizada ou sólida na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.;

2.2

PARA: "4.1.7. O prazo de entrega dos veículos, revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis."

Agradecemos desde já a atenção dispensada e nos colocamos a disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Diego Nunes Mello

Consultor de Vendas

Mobile.: + 55 (61) 99694 - 3265



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preços

Memorando Nº 91/2024 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA

Brasília-DF, 14 de maio de 2024.

Ao Serviço de Licitações (SLIC),

Assunto: Aquisição de 05 (cinco) Veículos do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de porte grande.

Referência: Pedido de Impugnação - FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA (140836410).

Senhora Pregoeira,

Trata o presente de pedido de impugnação da empresa FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, indústria montadora de automóveis marca JEEP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0036-86, a respeito do Pregão Eletrônico nº 06/2024 - SSP/DF (140027107), sobre o qual passamos a discorrer.

1. **PRELIMINAR**

- 1.1. Trata-se de pedido de impugnação a respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de 05 (cinco) Veículos do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de porte grande, descaracterizado para transporte de passageiros, com adaptações, com vistas ao suprimento logístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. A seção de disputa tem data agendada para realização em 17 de maio de 2024, às 14h.
- 1.3. O pedido de impugnação foi encaminhado tempestivamente, no dia 13 de maio de 2024, pela empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, indústria montadora de automóveis marca JEEP, estabelecida e com endereço à Av. do Contorno nº 3.455, Betim MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0036-86, na pessoa de seu Representante.

2. DAS ALEGAÇÕES

- 2.1. Alega a proponente que tem interesse em participar da citada disputa, ofertando produtos de sua exclusiva fabricação, a preços competitivos, por meio de proposta comercial que será apresentada oportunamente, caso seus pedidos sejam acatados a contento, bem como sejam atendidas as solicitações postuladas, com o intuito de possibilitar a sua participação, gerando ganhos para a Administração.
- 2.2. Afirma ainda a sua certeza de que a Administração Pública Licitadora tem interesse em ampliar ao máximo possível o número de participantes do presente processo, prestigiando assim os principais pilares da compra pública, a saber, entre outros: o princípio da economicidade, da impessoalidade, da legalidade, da transparência administrativa, sem prejuízo à segurança jurídica da presente compra.

3. **DOS PEDIDOS**

3.1. Alteração da alínea "a", do inciso VIII, do subitem 3.1.1 do Termo de Referência nº 18/2024:

Onde se lê:

VIII - Cor do Veículo

a) Pintura metálica ou perolizada na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

Solicita alteração para:

- a) Pintura metálica, perolizada <u>ou sólida</u> na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado. [grifei]
- 3.2. Alteração do subitem 4.1.7 do Termo de Referência nº 18/2024:

Onde se lê:

4.1.7. O prazo de entrega dos veículos, revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Solicita alteração para:

4.1.7. O prazo de entrega dos veículos, revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante, será de <u>180 (cento e oitenta)</u> dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis. [grifei]

4. **CONSIDERAÇÕES**

- 4.1. Cumpre salientar, preliminarmente, que esta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito aos princípios do interesse público, da transparência, da eficácia, da motivação, da segurança jurídica e da competitividade, sem prejuízo dos demais princípios, buscando-se sempre a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.
- 4.2. É inconteste que a Administração Pública deve conduzir todos os seus procedimentos licitatórios de maneira impessoal, sem prejudicar ou favorecer nenhum licitante. Assim, todos os dispositivos da Lei de Licitações, aplicada no processo licitatório em concreto, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Destarte, o princípio da igualdade dos administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes.
- 4.3. Feitas as exordiais, insta que, para sustentar o pedido de impugnação apresentado, o licitante discorre sobre os princípios constitucionais aplicáveis ao tema, evidenciando a preocupação em se ampliar ao máximo a participação do maior número possível de licitantes e prestigiando os princípios da "economicidade, da impessoalidade, da legalidade, da transparência administrativa, sem prejuízo à segurança jurídica da presente compra".
- 4.4. Esclarece-se, a priori, que a Administração, durante a elaboração dos Estudos Preliminares, analisa todas as informações que possam, porventura, comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Ainda nos Estudos Preliminares, a Equipe de Planejamento da Contratação

realizou análise de mercado, a fim de averiguar o universo de fornecedores aptos e capazes de atender às exigências técnicas, elencando um rol, meramente exemplificativo, de pelo menos 05 (cinco) fornecedores aptos a fornecerem o objeto da presente licitação; afastando, assim, qualquer alegação que fundamente restrição à competitividade.

4.5. **DA ANÁLISE**

4.6. <u>Do pedido de alteração da pintura dos veículos - item 3.1 deste documento:</u>

- 4.6.1. A pintura metálica ou perolizada agrega valor ao patrimônio da SSP/DF ao longo do tempo, resultando em uma melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, especialmente considerando que, oportunamente, os veículos serão eventualmente substituídos e vendidos como parte de sua gestão de ativos. Ademais, a pintura metálica ou perolizada oferece uma maior durabilidade e resistência a arranhões, o que pode resultar em uma redução nos custos de manutenção ao longo do tempo. Isso é especialmente importante para a Administração Pública, que busca otimizar seus recursos financeiros.
- 4.6.2. A escolha dos veículos se deu em razão da sua destinação, com vistas a atender as necessidades da alta gestão da SSP/DF (Secretário de Segurança Pública, Secretário Executivo de Segurança Pública, Secretário de Gestão Integrada e Chefe de Gabinete). Assim, a escolha de veículos com pintura metálica ou perolizada tem o condão de contribuir para uma imagem institucional mais forte, sofisticada e profissional, especialmente na representação da Administração em eventos, cerimônias e demais atividades oficiais.
- 4.6.3. A pintura metálica ou perolizada contribui ainda, em menor escala, para uma melhor visibilidade dos veículos em determinadas condições de iluminação nas estradas e rodovias, salvaguardando a segurança, a integridade e a vida dos usuários.
- 4.6.4. Pelo exposto, nega-se o provimento do pedido, por entender-se que a exigência da pintura metálica ou perolizada é legal, razoável, eficaz na sua finalidade, encontra justificativa satisfatória para sua aplicação e é a que melhor atende ao interesse público, satisfazendo a necessidade da Administração.

4.7. <u>Do pedido de alteração do prazo de entrega dos veículos: item 3.2 deste documento:</u>

- 4.7.1. Destacamos que esta SSP/DF já conduziu, em passado recente, licitações similares com exigências semelhantes de adaptação e prazo de entrega de 120 dias, sendo essas cumpridas satisfatoriamente pelos fornecedores (vide, a título de exemplo, o PE nº 33/2023 SSP/DF UASG 450107). Essas experiências anteriores bem-sucedidas demonstram que o prazo exigido é viável e realista, com base na pesquisa de mercado realizada em sede de Estudo Técnico Preliminar e nas experiências anteriores da própria instituição.
- 4.7.2. Saliente-se as adaptações exigidas são de ordem simples, não implicando alta complexidade, constituindo-se em alteração usualmente realizadas pelo mercado fornecedor especializado nacional e que os veículos após adaptados serão utilizados pela alta gestão da instituição, cujas atividades incluem deslocamentos estratégicos, participação em operações especiais e representação em eventos oficiais. Portanto, um prazo mais longo poderia comprometer a capacidade da alta gestão de cumprir suas obrigações de forma eficaz e oportuna, o que poderia afetar negativamente o desempenho institucional e a tomada de decisões cruciais.
- 4.7.3. Neste sentido, a manutenção do prazo de 120 dias alinha-se com os interesses da alta gestão e da instituição como um todo, pois permite acesso rápido e eficiente aos veículos necessários para o cumprimento das responsabilidades administrativas e operacionais. Qualquer extensão significativa do prazo poderia prejudicar a capacidade da alta gestão de realizar deslocamentos estratégicos, participar de eventos importantes e responder rapidamente a situações que exijam sua presença, o que não seria do interesse da eficácia e do prestígio da instituição perante o público e demais órgãos.

- 4.7.4. Por fim, o prazo de 120 dias foi determinado com base em análises técnicas e logísticas detalhadas, levando em consideração o tempo necessário para a produção dos veículos, a instalação das adaptações necessárias, o transporte e a entrega até o local de destino.
- 4.7.5. Pelo exposto, nega-se o provimento do pedido, por entender-se que prazo é legal, razoável, eficaz na sua finalidade, encontra justificativa satisfatória para sua exigência, é o que melhor atende ao interesse público e qualquer extensão do prazo de entrega caracterizar-se-ia como insatisfatória, não atendendo a necessidade da Administração.

DA DECISÃO

- 5.1. Diante dos argumentos apresentados em peça pela Impugnante, CONHEÇO da impugnação interposta, por estar na forma da lei e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo em sua plenitude todos os termos do edital e, por consequência, a data de abertura do certame, conforme disposto no instrumento convocatório.
- 5.2. Comunique-se à impugnante.
- 5.3. Publique-se.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CARNEIRO RIBEIRO - Matr.1714514-7**, **Gerente de Gestão de Atas de Registro de Preços**, em 14/05/2024, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **140911002** código CRC= **C2679525**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00021421/2023-92 Doc. SEI/GDF 140911002